



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 700***

*de 12 de novembro de 1975*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono  
a seguinte LEI:*

Artigo 1º. - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, para exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 0.78.418.587,00 (SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS OITENTA E SETE CRUZEIROS).

Artigo 2º. - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constante do Anexo II e SEUS subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

CORRENTES.....	Cr\$
0.36.863.707,00	
Receitas Tributárias.....	Cr\$
16.006.602,00	
Receitas Patrimoniais.....	Cr\$
760.000,00	
Receitas Industriais.....	Cr\$
220.000,00	
Receitas de Transferências Correntes.....	Cr\$
18.319.025,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$
1.558.000,00	

RECEITAS

DE

CAPITAL.....	Cr\$
0.36.863.707,00	
Operações de Crédito.....	Cr\$
37.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$
100.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$

4.454.880,00

TOTAL.....Cr\$

78.418.507,00

Artigo 3º. - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do anexo I e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

01 - Câmara Municipal.....Cr\$ 910.000,00

Prefeitura.....Cr\$ 77.508.587,00

02 - Gabinete do Prefeito.....Cr\$ 4.530.539,00

03 - Secretaria de Administração.....Cr\$ 6.320.500,00

04 - Secretaria de Fazenda.....Cr\$ 5.813.730,00

05 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.....Cr\$ 50.382.100,00

06 - Secretaria de Saúde e Promoção Humana.....Cr\$ 3.501.811,00

07 - Secretaria de Educação e Cultura.....Cr\$ 6.126,00

08 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....Cr\$ 832.950,00

TOTAL.....Cr\$ 78.418.587,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 -

Legislativa.....Cr\$ 910.000,00

03 - Administração e Planejamento.....Cr\$ 16.664.769,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....Cr\$ 16.664.769,00

08 - Educação e Cultura.....Cr\$ 6.126.957,00

10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 50.302.100,00

13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 3.501.811,00

TOTAL.....

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da DESPESA fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal utilizando como recurso o definido no item II, do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a Programas financiados por RECEITAS com destinação específica, como recurso o definido no item I, do §1º, combinado com o §3º, ambos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução de DESPESA) ao comportamento efetivo da RECEITA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do TOTAL DAS RECEITAS, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas como RECEITA DE CAPITAL.

Art. 6°. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7°. O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por DECRETO do EXECUTIVO.

Art. 8°. A presente LEI entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

*Lei Ordinária Nº 700/1975 - 12 de novembro de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*